



# GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL N° 087/2012

*Fixa os Subsídios dos Vereadores de Ibaretama para a legislatura 2013/2016 nos termos dos Incisos VI e VII, do art. 29 da CF/88 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA – ESTADO DO CEARÁ,** Faz saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Nos termos do disposto nos incisos VI e VII, do artigo 29 da CF/88, são fixados os seguintes valores, a serem pagos mensalmente aos vereadores, a partir de 01 de janeiro de 2013:

I – R\$: 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), para subsídios dos vereadores;

II – R\$: 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), para o vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Ibaretama.

**Parágrafo Único:** Os Subsídios de que trata o artigo anterior serão pagos mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

**Art. 2º** - Os subsídios previstos nesta lei, relativos a remuneração dos vereadores, poderão ser reajustados na mesma data do reajuste dos servidores municipais, na forma do art. 37, X, da CF/88, até o montante da inflação do período, apurado com base no INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), observados ainda, os limites dispostos no art. 29 da CF/88.

**Parágrafo Único:** Dos subsídios dos Vereadores deverão ser descontados os impostos e as faltas não justificadas na forma regimental.

Rua Padre João Scopel, 53 – Centro – Fone (88) 3439 1055 – CEP 63970-000 – Ibaretama-CE  
CNPJ N° 23.444.680/0001-38

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mário de Oliveira" or a similar name.



## **GOVERNO MUNICIPAL DE IBARETAMA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 087/2012**

**Art. 3º** - O subsídio do vereador será devido pelo comparecimento a todas as sessões ordinárias do mês.

**§ 1º** - O Valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio mensal pelo número de sessões realizadas durante o mês.

**§ 2º** - Para fins de subsídio, considerar-se-á em exercício o vereador licenciado para tratamento de saúde ou ausente por motivos legalmente admitidos.

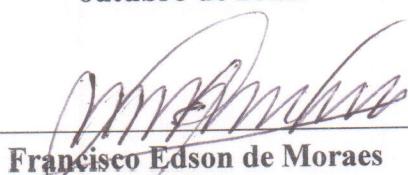
**§ 3º** - O vereador, no recesso, receberá subsídio integral.

**§ 4º** - Fica extinto as diárias de sessão ordinária.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária para o Exercício de 2013 e exercícios subsequentes, suplementados, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Paço do Poder Executivo Municipal de Ibaretama – Estado do Ceará – Em 18 de outubro de 2012.**

  
Francisco Edson de Moraes  
Prefeito Municipal